



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Estabelece prazos e demais informações para agendamentos de bancas de defesa de dissertação e tese junto ao Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Art. 1º Passam a vigorar os seguintes prazos mínimos de antecedência para agendamento de bancas de defesa de dissertações e teses no Programa de Pós-Graduação em Geografia:

I – O pedido deve ser enviado para a coordenação com antecedência mínima de 30 dias corridos antes do prazo máximo para a defesa;

II – A defesa será agendada com antecedência mínima de 03 dias úteis em relação ao prazo máximo para a defesa;

III – A ata de defesa, devidamente assinada por todos os membros da banca, deverá ser enviada para a coordenação com antecedência mínima de 02 dias úteis em relação ao prazo máximo para a defesa.

Art. 2º A coordenação se reserva ao direito de não aceitar agendamentos e envio de documentos fora dos prazos estabelecidos pelo Art. 1º, e ao mesmo tempo, se exime de quaisquer responsabilidades e prejuízos causados por conta do não cumprimento desses prazos.

Art. 3º Os pedidos de agendamento de bancas de defesa devem ser enviados a partir de formulário disponibilizado no site do Programa de Pós Graduação em Geografia.

Art. 4º São necessárias as seguintes informações para solicitar o agendamento:

I – Nome completo do(a) discente;

II - Título da dissertação ou tese;

III – Resumo e palavras-chave da dissertação ou tese;

IV – Número de páginas da dissertação ou tese;

- V – Nome completo de todos os membros componentes da banca;
- VI – Instituição de Origem de todos os de todos os membros componentes da banca;
- VII – Instituição e ano de defesa da tese de doutorado de todos os membros componentes da banca;
- VII – CPF de todos os membros componentes da banca (ou passaporte, no caso de estrangeiros);
- VIII – Endereço de e-mail de todos os membros componentes da banca;
- IX – Nacionalidade de todos de todos os membros componentes da banca;
- X - Outras informações que possam ser solicitadas para contemplar as exigências dos sistemas acadêmicos.

Art 5º Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Art 6º Esta Instrução Normativa passa a vigorar para todos os discentes a partir da data de sua aprovação e ficam revogadas as disposições contrárias.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia em 18 de junho de 2025.

Prof. JADER DE OLIVEIRA SANTOS
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia



Documento assinado eletronicamente por **JADER DE OLIVEIRA SANTOS, Coordenador de Pós-Graduação**, em 26/06/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5711571** e o código CRC **B8366359**.